

**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Processo Administrativo nº: 864/2024**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO.

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES	SV	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00

1.2. O objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de consumo comum, conforme Decreto 10.818/2022 do Governo Federal.

1.3. O prazo de vigência da contratação é Imediata em remessa única.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A contratação de serviços de manutenção de computadores para o Fundo Municipal de Assistência Social de Três Ranchos é essencial para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à comunidade. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática é fundamental para evitar interrupções nas atividades diárias, garantindo que os sistemas estejam sempre operacionais e seguros. Além disso, a atualização e o reparo dos computadores asseguram que os funcionários possam desempenhar suas funções com eficácia, proporcionando um atendimento de qualidade aos cidadãos. A terceirização deste serviço especializado também é economicamente vantajosa, pois evita custos elevados com a contratação de pessoal especializado e aquisição de equipamentos de manutenção.

2.2. O demonstrativo dos quantitativos, com as respectivas memórias de cálculo encontram-se em anexo a este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução escolhida e a ser adotada pelo município de Três Ranchos-Ge a dispensa de licitação em função do valor, pelo fato de estar fundamentada Art. 75, caput, inciso II c/c art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.6. As comunicações entre a fiscalização e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. O gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade fiscal da empresa, sendo exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Município deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação.

7.9.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.1.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação com fundamento na hipótese do Art. 75, caput, inciso II c/c art. 95 § 2º da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Termo de Referência.

Não serão exigidos critérios de habilitação econômico-financeira.

8.3. **Justificativa para realizar a dispensa de licitação sem disputa:** No caso em tela, a contratação sem disputa, busca atingir a viabilidade no fornecimento do item pleiteado, pois as contratações realizadas com fundamento no art. 75, incisos I e II, devem ser **PREFERENCIALMENTE** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, conforme dispõe o §3º do mesmo artigo. Observa-se, contudo, que a respectiva norma legal não imprime medida obrigatória a Administração nesse sentido. Por assim ser, fica dispensada a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial de que trata o art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza comum e do baixo valor do objeto, e ainda entrega imediata de pronto pagamento conforme art. 95, §2º da Lei 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado desta contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme mapa comparativo de preços em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

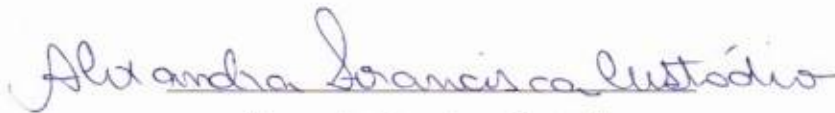
10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Três Ranchos – GO, para o exercício 2024.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

08.122.1010.2.012 – ADMINISTRAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Três Ranchos-Go, 24 de julho de 2024.



Alexandra Francisca Custodio
Fundo Municipal de Assistência Social